



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.146/0001-92, com sede administrativa na Alvarino Rodrigues da Silva, nº 05, Bairro Emidinho, Pains/MG – CEP: 35.582-000, neste ato representado por Rhuan Francisco Oliveira Silva, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 109.287.976-51 e RG nº MG-12.954.729 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Veloso Silva, nº 34, Bairro Centro, Pains/MG, telefone (37)99157-0107

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 011/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Aquisição de Peças e Serviços para Retífica do Motor do Veículo Citroem Jumper 2010/2011 - Placa HNH-0970 constante da Frota Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 012/2016, Pregão Presencial nº 011/2016**

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Lote/Item	Un.	Marca	Descrição	Quant	V.Unit.	V. Total
00001 / 00001	Unid.	FRONTIER	Cabeçote Motor para Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 4.283,00	R\$ 4.283,00
00001 / 00002	Unid.	3BBB	Válvula Admissão para Veículo Citroen Jumper 2010/2011.	8	R\$ 55,40	R\$ 443,20



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

00001 / 00003	Unid.	3BBB	Válvula de Escape para Veículo Citroen Jumper 2010/2011	8	R\$ 61,00	R\$ 488,00
00001 / 00004	Unid.	BASTOS	Jogo Junta Completo Motor para Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00
00001 / 00005	Unid.	MANDO	Pistão para Veículo Citroen Jumper 2010/2011.	1	R\$ 74,90	R\$ 74,90
00001 / 00006	Unid.	TAKÃO	Bronzina Móvel para Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 58,30	R\$ 58,30
00001 / 00007	Unid.	FRONTIER	Jogo de Anéis para Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 206,60	R\$ 206,60
00001 / 00008	Unid.	SELENIA	Óleo Sintético para Motor 5W30 a Diesel / Embalagem com 3 Litros	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00
00001 / 00009	Unid.	TECFIL	Filtro de Combustível para Motor a Diesel Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
00001 / 00010	Unid.	TECFIL	Filtro Lubrificante para Motor a Diesel Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 86,60	R\$ 86,60
00001 / 00011	Sv.	SV	Desmontar / Montar Cabeçote Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 355,00	R\$ 355,00
00001 / 00012	Sv.	SV	Desmontar, Montar e Colocar Motor Veículo Citroen Jumper 2010/2011	1	R\$ 1.092,40	R\$ 1.092,40
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 8.630,00</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 04 (quatro) meses, com termo inicial em 28/03/2016 e termo final em 28/07/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 011/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega das peças e execução dos serviços será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da “**Nota de Autorização de Fornecimento**” – NAF.

III. A NAF será sempre enviada ao contratado por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.

IV. Em caso de problemas no provedor do licitante contratado, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de *facsimile* para o envio da NAF.

V. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas.

VI. Os serviços poderão ser realizados na sede da licitante vencedora, no entanto, as despesas com frete, carga e descarga correção por conta da licitante.

VII. A desmontagem e a montagem do motor deverá ocorrer na sede do município, local em que se encontra o veículo.

VIII. O licitante deve prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

IX. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

**X.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.

**XI.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do objeto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o objeto recusado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**XII.** Se a Contratada não substituir ou complementar o objeto entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.

**XIII.** A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**XIV.** A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**XV.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com o transporte, carregamento e descarregamento do objeto, bem como montagem e desmontagem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**I.** A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$8.630,00 (Oito Mil Seiscentos e Trinta Reais), parceladamente à medida da entrega do objeto.

**II.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**III.** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**IV.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I.** O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.



III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 424 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.02.00
- Ficha 426 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

**3.2.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**3.2.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**3.2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**3.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**3.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 011/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 28 de Março de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 14.661.146/0001-92**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo nº 033/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de Peças e Serviços para Retífica do Motor do Veículo Citroem Jumper 2010/2011 - Placa HNH-0970 constante da Frota Municipal de Pimenta/MG.  
**CONTRATADA:** **AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI – EPP. Procedimento Licitatório nº 012/2016, Pregão Presencial nº 011/2016. Vigência:** 28/03/2016 a 28/07/2016. **Valor total:** R\$8.630,00 (Oito Mil Seiscentos e Trinta Reais) **Dotações Orcamentárias:** - Ficha 424 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 - Ficha 426 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00. **Pimenta/MG, 28 de Março de 2016. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**